

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

---

Pelo presente instrumento, : \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), advogado(a) devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito na OAB/RN sob o nº -----, portador da cédula de identidade RG nº -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado à Rua -----; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

### DENOMINAÇÃO E SEDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade ora constituída adotará a razão social de “XXXXX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA” e terá sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua XXXX

***[NOTA EXPLICATIVA: a) a razão social deve ser formada pelo nome do titular, completo ou parcial, seguido da expressão ‘Sociedade Individual de Advocacia’, conforme art. 16, §4º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB) c/c art. 2º, I, o Provimento n. 170/2016 do CFOAB; b) É terminantemente proibida a utilização de siglas ou denominação de fantasia ou das características mercantis, assim como a utilização da abreviatura “S/C.” ou qualquer referência a “Sociedade Civil” na razão social (art. 2º, VI, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB)]***

***[NOTA EXPLICATIVA: Poderá ser inserido no texto da cláusula acima, o endereço de e-mail, website e telefone da Sociedade Unipessoal, para fins de comunicação profissional e processual.***

**OBSERVAÇÃO É NECESSÁRIO QUE SE REALIZE CONSULTA A REDESIM SOBRE A VIABILIDADE DO NOME E ENDEREÇO**

#### **OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

*[O objeto social, que consistirá, exclusivamente, no exercício da advocacia, podendo especificar o ramo do direito a que a sociedade se dedicará (art. 2, II do Provimento 170/2016 CFOAB)]*

#### **PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração é indeterminado, partir da data de registro do ato constitutivo perante o Conselho Seccional da OAB do Rio Grande do Norte.

#### **CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ ..... (.....), dividido em ..... (....) quotas, com valor nominal de R\$ ..... (....) cada uma.

#### **RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo Primeiro: Além da sociedade, o sócio ou associado, responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

## **ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de “pró-labore”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

## **RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

***[NOTA EXPLICATIVA: Os resultados patrimoniais podem ser divididos da forma que melhor atender a sociedade, dentro das possibilidades legais, sendo o período acima apenas uma sugestão.]***

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

## **ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

#### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### **DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade extinguir-se-á pelo falecimento de seu titular, pela sua exclusão dos quadros da OAB ou diante da sua incompatibilidade definitiva.

Parágrafo único. Quando ocorrer a incompatibilidade temporária ou o impedimento do titular, inclusive por motivo de suspensão do exercício profissional, tal fato deve ser objeto de averbação no registro perante a OAB.

#### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O titular declara que não está Incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a

inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

***[NOTA EXPLICATIVA: Caso o titular esteja impedido ou incompatibilidade de exercer a advocacia, tem que declarar em que âmbito a sociedade também estará impedida.]***

Data,

Nome Completo

OAB/RN

Testemunhas:

1.

2.

***[NOTA EXPLICATIVA: As Sociedades de Advogados deverão informar ao Conselho Seccional onde estiverem registradas, o seu número de inscrição no CNPJ, devendo a obrigação ser cumprida pelas novas sociedades e constar, inclusive, nas Alterações Contratuais. (ART. 13 DO PROVIMENTO 112/2006 CFOAB)]***